

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Nº 137/2021

DATA : 16/07/2021
HORÁRIO : 14h00min
LOCAL : Sala de Audiências - 3ª Vara Cível - Videoconferência
JUIZ : Dr. Eugênio Giongo
PROCESSOS : **0006552-03.2021.8.16.0170 - 0004952-44.2021.8.16.0170**
1ª REQUERENTE : MARIA HELENA GARICOIX (presente)
PROCURADOR : Dr. CHARLES ALBERI SCHNEIDER (presente)
2º REQUERENTE : JOÃO CARLOS PADILHA (presente)
3º REQUERENTE : ZELÁRIO BREMM (presente)
PROCURADOR : Dr. FELIPE CHRISTOFORO MONGRUEL (presente)
1ª REQUERIDA : MARLENE DA SILVA (presente)
PROCURADOR : Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA (presente)
2º REQUERIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE TOLEDO (presente)
PREPOSTA : MARLENE DA SILVA (presente)
PROCURADOR : Dr. MARCIO JOSE GNOATTO (presente)

Iniciados os trabalhos, a proposta de conciliação resultou exitosa nos seguintes termos: **1.** Todas as partes presentes concordam que as 3 (três) chapas que concorrem à eleição estão devidamente formalizadas e homologadas na forma do estatuto do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO. **2.** Todas as partes concordam com o retorno de JOÃO CARLOS PADILHA e ZELÁRIO BREMM à Comissão Eleitoral tendo em vista a alegada nulidade da assembleia que os excluiu. **3.** Dessa forma, todas as partes concordam que a Comissão Eleitoral será constituída pelos seguintes membros: JOÃO CARLOS PADILHA, ZELÁRIO BREMM, MARCELO DIAS THOMAS, CELSO LUIZ FERREIRA e FABIANO DE CASTRO NEVES. **3.1.** Esses membros se reunirão no **dia 20 de julho de 2021, às 09h00min**, presencialmente, para, mediante votação entre seus pares decidirem qual dos membros exercerá o cargo de Presidente da Comissão Eleitoral, Vice-Presidente da Comissão Eleitoral e Secretário da Comissão Eleitoral. **3.2.** Os membros não eleitos para a referida Comissão Eleitoral terão como os demais, direito a voto. **4.** Definidos os cargos da Comissão Eleitoral, deverá esta, imediatamente, promover a publicação de edital convocando os filiados para a eleição da cúpula diretiva do sindicato para os **dias 09 e 10 de agosto de 2021**, de forma presencial, observados os cuidados definidos pelo Decreto Municipal. **5.** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO deverá promover ampla divulgação do pleito eleitoral em toda a mídia, inclusive com o disparo de e-mails e ou mensagem por "whatsapp" para todos os filiados, enviando-lhes cópia do edital para que tenham ciência da data da eleição, podendo também as chapas e seus integrantes, fazerem esta divulgação. **6.** As partes, de comum acordo, resolvem que serão utilizadas urnas de lona fornecidas pela Justiça Eleitoral, para realização dessa votação, competindo à Comissão Eleitoral formular o pedido ao Juízo Eleitoral com antecedência necessária. **6.1.** Em cada ponto de votação, no total de 18 (dezoito), deverá ser

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



mantida uma urna para cada um dos dias de votação, no total de 36 (trinta e seis) urnas, que ao final do dia, deverão ser lacradas, cujo lacre deverá ser rubricado pelos presidentes de mesa, mesários e fiscais e depositada em local seguro, definido pela Comissão Eleitoral, que não seja junto ao SERTOLEDO, preferencialmente junto a uma instituição pública, tais como Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, etc. **6.2.** Essas urnas somente poderão ser violadas pela Comissão Eleitoral no momento da apuração dos votos, com a fiscalização dos fiscais de cada chapa e de seus membros, após o término da votação no **dia 10 de agosto de 2021.** **7.** A cédula de votação deverá ser entregue ao filiado que for votar, no local da votação, momentos antes e previamente rubricada pelo presidente e mesários, um de cada chapa, em seguida, deverá dirigir-se à cabine de votação. **8.** Cada uma das chapas indicará o presidente de 6 (seis) seções eleitorais e 1 (um) mesário para cada uma das seções. **8.1.** A distribuição dos presidentes indicados para as seções eleitorais, será feita mediante sorteio presidido pela Comissão Eleitoral. **9.** As partes concordam que serão colocadas urnas de lona para receber os votos nos seguintes locais: **a)** na sede do SERTOLEDO; **b)** na Prefeitura Municipal; **c)** na Secretaria da Educação do Município de Toledo/PR; **d)** na Farmácia Escola; **e)** Escola Municipal Waldir Becker; **f)** Escola Municipal Anita Garibaldi; **g)** Escola Municipal Henrique Brod; **h)** Centro de Eventos Ondy Niederauer; **i)** Escola Municipal Osvaldo Cruz de Vila Nova/PR; **j)** Escola Municipal Miguel Dewes de Dez de Maio/PR; **k)** Escola Municipal José Pedro Brum; **l)** Escola Municipal São Francisco; **m)** Escola Municipal Nossa Senhora das Graças de Ouro Preto/PR; **n)** Escola Municipal Alberto Santos Dummont; **o)** Escola Municipal Egon Werner; **p)** Centro da Juventude do Jardim Europa; **q)** Escola Municipal Amélio Dal Bosco e **r)** Escola Municipal Shirley Lorandi. **10.** As disposições estabelecidas neste acordo, prevalecerão, no que foi acordado, mesmo em relação a eventual disposição em contrário do estatuto. Em seguida pelo Juízo foi prolatada a seguinte sentença: **HOMOLOGO** por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo alcançado pelas partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, assim como o processo de nº **0004952-44.2021.8.16.0170** com apreciação do mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Dou esta por publicada e as partes intimadas nesta audiência. Registre-se. Oportunamente arquivem-se estes autos. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias à requerida MARLENE DA SILVA para que promova a juntada de documentos pessoais e procuração. Translade-se cópia desta ata para os autos de nº **0004952-44.2021.8.16.0170.** As partes renunciam, neste ato, para que a sentença transite imediatamente em julgado. Certifique-se. Pelo Juízo foi dispensada a colheita de assinatura das partes presentes, dos seus advogados e das testemunhas, conforme autoriza o artigo 221 do Código de Normas, com a redação que lhe foi dada pelo Provimento nº 282/2018 da Corregedoria Geral da Justiça que dispõe que as atas e termos de audiência poderão ser assinados digitalmente, apenas pelo presidente do ato, os quais passarão a integrar os autos. Tal procedimento prestigia os princípios da economia e da



celeridade processual, diante da fé pública que recai sobre as declarações lançadas, na subscrição física das partes e, analogicamente, nas regras do Código de Processo Civil e da Resolução do CNJ que regulamenta o PJE (Res. n. 185/2013, art. 38), documentos esses que, aliás, se bastam, do ponto de vista da validade/eficácia, unicamente com assinatura eletrônica do magistrado que preside o ato. O presente termo foi devidamente lido e conferido pelo (s) procurador (es) das partes. Eu, Adriane Haas, Chefe de Secretaria.

